

**Deixo de ratificar a sugestão do relatório de inspeção quanto à instauração de Sindicância (Sind)**, tendo no polo passivo os desembargadores MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO, SEBASTIÃO DE MORAES FILHO e CLARICE CLAUDINO DA SILVA e o servidor JOADIR GERSON DE CAMPOS, em razão de supostas irregularidades ocorridas no curso do julgamento da Apelação Cível nº 0004419-89.2010.8.11.0015, de relatoria da primeira desembargadora (cap. 4.5.6) - anotação no campo objeto do processo: “Insp 3883-13.2022 - TJMT – DET7”.

Não há, no relatório de inspeção, qualquer documentação comprobatória de prática ou envolvimento dos citados desembargadores em atos que deem suporte à abertura de investigação contra eles. O relatório sequer descreve quais as condutas dos desembargadores que contribuiriam para a suposta prática de atos de corrupção envolvendo a assessoria da desembargadora relatora e da terceira vogal, e nem qual seria o nexo de causalidade entre as



condutas e o resultado. Ademais, não há qualquer demonstração de liame subjetivo ou reunião de desígnios entre os desembargadores para a prática de atos supostamente ilegais.

Neste contexto, tendo em vista a declaração do servidor constante no relatório de inspeção, determino a instauração de **pedido de providências** a fim de que se oficie à **CGJ do TJMT** para que instaure sindicância em face do servidor **Joadir Gerson da Campos** para apurar a exclusão, sem determinação judicial, do sistema processual PJe, de documento que instruiu petição protocolizada naquele recurso (Id. 137233675).

